**PROCESSO: n º 1800-009162/2015**

**INTERESSADO:** Superintendência de Gestão da Rede Estadual de Ensino

**Assunto:** Auxílio Transporte e ou Alimentação

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800-009162/2016**, em 01 (um) volume, com 152 (cento e cinqüenta e dois) fls., que versa sobre a solicitação de autorização para auxílio de bolsa transporte para os Professores que participaram do IV Fórum Estadual de Educação do Campo, a ser realizado nos dias 08 e 08 de outubro de 2015, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/124 contém Memorando nº 112/2015, de 22/09/2015, de lavra da Superintendente da Rede Estadual de Ensino, Marinalva Santo Passos Campos, solicitando autorização para auxílio de bolsa transporte para os Professores que participaram do IV Fórum Estadual de Educação do Campo, a ser realizado nos dias 08 e 08 de outubro de 2015, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, juntando o projeto, programação, ficha de inscrição do participante com dados bancários.
2. Fl. 149 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada.
3. Fl. 150 consta Declaração de lavra do secretário de Estado, José Luciano Barbosa da Silva, de 27/03/2017, Reconhecendo e justificando o não pagamento da Dívida, pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.
4. Fl. 151 consta Despacho s/n, de 26/04/2017, de lavra da Secretária Executivo de Educação, Laura Cristiane de Souza, encaminhando à Controladoria Geral do Estado
5. Fl. 152 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº 1800-009162/2015**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 152).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.2. Contata-se que foi acostado o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila a seguinte consideração, qual seja:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no **valor total de R$ 1.069,40** (um mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos) a ser rateado aos credores.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** ato contínuo, que seja realizado o rateio do pagamento aos credores no montante total de R$ 1.069,40 (um mil, sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Maceió, 07 de junho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem/Matrícula n° 113-9**